COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.056, DE 2013

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética, regulamenta o seu exercício e dá outras providências.

Autor: Deputada ERIKA KOKAY **Relator:** Deputado MAURO NAZIF

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Conforme acordo realizado entre este relator e a base do governo, ouvindo ainda representantes do Conselho Federal de Nutrição, no encontro preparatório da reunião deliberativa do dia 12 de julho de 2022 da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.056, de 2013, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, passa a ter a seguinte redação:

"Art	2°	 											

- § 2º O curso profissionalizante de que trata o inciso II, deverá ter uma carga mínima de 800 (oitocentas) a 1.500 (mil e quinhentas) horas/aula.
- § 3º Aos profissionais de que trata esta Lei que, à data de sua publicação, exerçam as suas atividades há pelo menos 12 meses, fica assegurado o direito ao exercício da profissão por ela regulamentada, observado o disposto do art. 6º."

Face o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.056, de 2013, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com a complementação de voto ora apresentada.





Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MAURO NAZIF Relator



